



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Decreto nº. 508 de 29 de abril de 2025.

“ESTABELECE O HORÁRIO PARA ENCERRAMENTO DOS EVENTOS FESTIVOS RELATIVOS AO 43º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA, E A PROIBIÇÃO DE VENDA E CONSUMO DE REFRIGERANTE E BEBIDAS ALCOÓLICAS EM GARRAFA DE VIDRO NO ÂMBITO TERRITORIAL DA MUNICIPALIDADE”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA:

Art. 1º As medidas previstas neste Decreto serão válidas para o período de 9 a 12 de maio de 2025, podendo ser prorrogadas, revogadas, alteradas ou complementadas a qualquer tempo, conforme o interesse público.

Art. 2º Fica determinado que o encerramento de eventos festivos, tais como shows musicais e similares, realizados em vias públicas, restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres, no âmbito territorial do Município, deverá ocorrer até às 5h (cinco horas).

Art. 3º É expressamente proibido o consumo e a comercialização de refrigerantes e bebidas alcoólicas acondicionados em recipientes de vidro, bem como a utilização de copos de vidro, na área de realização dos eventos e em seu entorno, abrangendo todos os bares, barracas e estabelecimentos situados na área dos eventos festivos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Art. 4º É vedada a venda, o fornecimento e a entrega, por qualquer meio, ainda que gratuitamente, de bebidas alcoólicas ou similares a crianças e adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º A aparelhagem de som utilizada nos eventos festivos será exclusivamente aquela fornecida, autorizada ou liberada pelo Governo Municipal, ficando vedada a utilização de som automotivo, paredões, caixas amplificadas particulares ou quaisquer outros equipamentos não autorizados.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais e os pontos de venda ambulantes que descumprirem as normas estabelecidas neste Decreto deverão ser imediatamente interditados, com a consequente apreensão das mercadorias, mediante a lavratura do respectivo Termo de Apreensão.

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto implicará na adoção de medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais pertinentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 29 de abril de 2025.

MARCIA
FERREIRA
LOPES:30026105
268

Assinado de forma digital
por MARCIA FERREIRA
LOPES:30026105268
Dados: 2025.04.29
09:15:59 -03'00'

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78

Publicado no FAMEP em 29/04/2025
Por M^a Moandra K. S. de Oliveira
Código Identificador: DFA7A51D
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011